



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 79/2012

Modifica dispositivo da Resolução nº 40,  
de 4 de dezembro de 1996. (Regimento  
Interno)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista  
decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução no 149, de 8 de  
junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, resolve, ad referendum do  
Tribunal Pleno:

**Art. 1º** A alínea “d” do inciso X do art. 31 da Resolução no 40,  
de 4 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31.....

X -.....

a).....

d) até três juízes de direito de 3ª entrância para, na  
condição de auxiliares, exercerem atividades de assessoramento junto à  
Presidência do Tribunal, sendo um deles com competência exclusiva para gestão e  
supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de  
pequeno valor, sem prejuízo da remuneração e vantagens dos respectivos cargos,  
por um período de dois anos, vedada a recondução para o biênio seguinte.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa, 3 de outubro de 2012.

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
**Presidente**

(Publicada no DJE do dia 03/10/2012 – Republicada por incorreção)

Publicado no DJE nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Em 08 de 10 de 2012  
Ramos